

PROVIMENTO Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera o **caput** e o § 1º do art. 1º, do Provimento CGJ/AL nº 17, de 1º de junho de 2021, bem como acrescenta o § 3º ao mesmo dispositivo.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registros devem ser prestados de modo eficiente e adequado (art. 4º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de se atender ao desenvolvimento social e mercadológico, com a modernização dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a orientação fornecida pela Receita Federal do Brasil, no sentido de que a tributação dos rendimentos auferidos pelos notários e oficiais de registro opera-se na condição de pessoa física do titular, ainda que o cartório esteja obrigado à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

CONSIDERANDO que os valores oriundos dos serviços notariais e de registros, a que se refere o art. 236 da Constituição Federal, auferidos pelos titulares, ainda que em condição provisória, são considerados rendimentos do trabalho não-assalariado, e devem ser tributados, mensalmente, por meio do Recolhimento Mensal Obrigatório,

RESOLVE:

Art. 1º O **caput** e o § 1º do art. 1º, do Provimento CGJ/AL nº 17, de 1º de junho de 2021, que dispõe acerca da obrigatoriedade de disponibilização, por parte das serventias extrajudiciais, de meios eletrônicos de pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas, devidos pelos usuários dos serviços, passam a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam os notários, registradores e responsáveis interinos das serventias extrajudiciais do estado de Alagoas obrigados a disponibilizar aos usuários do serviço a possibilidade de quitação dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas decorrentes de atos cartorários, mediante o pagamento instantâneo denominado de PIX, para conta bancária vinculada ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do respectivo responsável.

§ 1º Em acréscimo ao determinado no caput, as serventias extrajudiciais podem oferecer outras modalidades eletrônicas de pagamento, tais como boleto

bancário, cartão de débito, cartão de crédito e transferência eletrônica disponível (TED), desde que destinados a contas bancárias vinculadas ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela serventia.

[...]”.

Art. 2º O art. 1º, do Provimento CGJ/AL nº 17, de 1º de junho de 2021, que dispõe acerca da obrigatoriedade de disponibilização, por parte das serventias extrajudiciais, de meios eletrônicos de pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas, devidos pelos usuários dos serviços, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º

[...]”

§ 3º A conta bancária vinculada ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável por unidade extrajudicial, e que seja utilizada para as movimentações financeiras da serventia, deverá ser exclusivamente destinada para tal finalidade.”

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 19 de março de 2024.

DOMINGOS DE
ARAUJO LIMA
NETO:9276

Assinado de forma
digital por DOMINGOS
DE ARAUJO LIMA
NETO:9276
Dados: 2024.03.18
12:18:05 -03'00'

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 19/03/2024